

DESPACHOS nº 174736
Disponibilização: 30/07/2026
Publicação: 31/07/2026

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**DESPACHOS DO CONS. CARLOS CEZAR**

Expediente: TC-015489.989.26-9.

Representante: Thiago Vicente Silvério Villanassi.

Representado: Prefeitura Municipal de Uchôa.

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar no âmbito do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 013/2026, do tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de oficinas, cursos de qualificação profissional, palestras, campanhas socioeducativas, contratação e capacitação de pessoal, fornecimento de camisetas e realização de oficinas lúdicas e artísticas, destinados ao atendimento dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF, em observância ao Convênio nº 000741/2025 (Processo SEDS-PRC-2025/00197), firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo e o Município de Uchoa/SP.

Responsável: José Claudio Martins (Prefeito).

Sessão de abertura: 23-07-2026, às 09h30min.

Valor estimado: R\$ 1.089.716,81.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Reinaldo Candolo Junior (OAB/SP nº 214.616) e Joao Paulo Mello dos Santos (OAB/SP nº 239.692).

1. THIAGO VICENTE SILVÉRIO VILLANASSI submete a esta Corte, com fundamento nos artigos 169, inciso III, e 170, § 4º, da Lei nº 14.133/21, representação com pedido de medida cautelar no âmbito do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 013/2026, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHÔA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de oficinas, cursos de qualificação profissional, palestras, campanhas socioeducativas, contratação e capacitação de pessoal, fornecimento de camisetas e realização de oficinas lúdicas e artísticas, destinados ao atendimento dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias – PAIF, em observância ao Convênio nº 000741/2025 (Processo SEDS-PRC-2025/00197), firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo e o Município de Uchoa/SP.

2. Insurge-se o Representante contra os seguintes aspectos do instrumento convocatório:

- a) desclassificação do Instituto Santé em razão da alegada ausência de apresentação do estatuto consolidado e de comprovação da representação legal do Sr. Thiago, circunstância que, segundo sustentado, configuraria formalismo excessivo e decisão incompatível com a documentação constante dos autos; e
- b) suposta violação ao princípio da isonomia e direcionamento do certame, sob a argumentação de que outros concorrentes, também com pendências documentais, receberam o beneplácito da Pregoeira para regularizar sua situação.

Requer, por tais motivos, o deferimento de medida cautelar de suspensão do procedimento licitatório.

3. Considerando que as questões suscitadas pelo Representante poderão ser esclarecidas pela Administração para subsidiar a decisão desta Corte, notifique-se o Sr. Chefe do Executivo para que, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, encaminhe a este Tribunal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação na imprensa oficial, razões de defesa que entender pertinentes, após o que se decidirá sobre a concessão ou não da liminar pleiteada.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e das iniciais poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se.

GCCCS, 29 de julho de 2026.

CARLOS CEZAR
CONSELHEIRO